



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 251 / COFAP / 2012

18-07-2012

Assunto: Petição n.º 114/XII/1.ª – Pretende que seja extinto o Imposto municipal sobre imóveis (IMI) e Petição n.º 129/XII/1.ª – Solicita a revisão da legislação vigente que obriga os cidadãos ao pagamento de contribuição autárquica.

Para efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 20.º e no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007 de 24 de agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Intercalar referente à Petição n.º 114/XII/1.ª, da iniciativa de Vítor Manuel Maximino Vieira, e à Petição n.º 129/XII/1.ª, da iniciativa de Lúcia Maria Tormenta Pires, o qual foi aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 18 de julho de 2012 e cujo parecer é o seguinte:

1. Que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, esta Comissão remeta, através de S. Exa. a Sra. Presidente da Assembleia da República, cópias das duas Petições e respetivas fundamentações a S. Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, para que o Governo se digne responder e analisar a possibilidade de vir a considerar, em próximas iniciativas legislativas, total ou parcialmente, as pretensões dos dois peticionários.
2. Que o presente relatório seja enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
3. Que se remetam igualmente cópias deste relatório aos dois peticionários autores das Petições 114/XII/1.ª e 129/XII/1.ª.

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que ambos os peticionários foram informados do referido relatório.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Comissão,

(Eduardo Cabrita)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório intercalar

Petição n.º 114/XII/1.^a, de iniciativa de Vítor Manuel Maximino Vieira

Petição n.º 129/XII/1.^a, de iniciativa de Lídia Maria Tormenta Pires

Petição n.º 114/XII/1.^a – Pretende que seja extinto o Imposto municipal sobre imóveis (IMI).
Petição n.º 129/XII/1.^a – Solicita a revisão da legislação vigente que obriga os cidadãos ao pagamento de contribuição autárquica.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

INDICE

I – Introdução

II – Objeto e Análise das Petições

III – Opinião do Relator

IV – Parecer

I – Introdução

1. A Petição 114/XII/1.^a deu entrada na Assembleia da República a 26 de março de 2012, tendo sido posteriormente fundamentada, nos termos da Lei e para efeitos do seu deferimento, após o que a Petição cumpriu, para efeitos de admissibilidade, o estipulado na Lei n.º43/90, de 10 de agosto, sucessivamente alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.

2. Relativamente àquela que é conhecida por Lei do Exercício do Direito de Petição, a iniciativa em apreço cumpriu, designadamente, os requisitos formais e de tramitação constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º e do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, tendo sido endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República.

3. De acordo com a Lei do Exercício do Direito de Petição, trata-se de uma petição individual, estando subscrita por 1 peticionário.

4. Tratando-se de uma petição “online”, a Senhora Presidente da Assembleia da República despachou e remeteu eletronicamente a referida Petição à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública na mesma data.

5. A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, na sua reunião de 11 de abril de 2012, analisou a Nota de Admissibilidade da Petição, tendo-se pronunciado favoravelmente quanto à respetiva admissibilidade, nomeando como relator o Senhor Deputado Honório Novo, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.

6. Em 27 de abril de 2012, deu entrada na Assembleia da República uma nova petição “online”, registada como Petição n.º 129/XII/1.^a, cumprindo, para efeitos de admissibilidade, o estipulado na supra referida Lei do Exercício do Direito de Petição.

7. Analisada a Petição para efeitos da sua admissibilidade, em reunião da Comissão de 23 de maio de 2012, deliberou a Comissão pronunciar-se favoravelmente relativamente à respetiva admissibilidade e deliberou igualmente solicitar a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República a sua junção com a Petição n.º 114/XII/1.^a, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da Lei, que prevê a junção de petições num único processo de tramitação, sempre que se verifique manifesta identidade de objeto e pretensão.

8. As petições foram, assim, apensas num único processo, por despacho favorável da Senhora Presidente da Assembleia da República em 23 de maio de 2012, cabendo o

respetivo relatório ao mesmo Deputado já indigitado pela COFAP em 11 de Abril de 2012.

9. Tendo em atenção o facto de ambas as petições serem subscritas por um único peticionário, não foram objeto de publicação integral em Diário da Assembleia da República.

10. Toda a tramitação das Petições, nomeadamente os respetivos textos, Nota de Admissibilidade e outras informações, podem ser consultados na página internet da Comissão, em:

Petição n.º 114/XII/1.ª:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=12226>

Petição n.º 129/XII/1.ª:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=12241>

II – Objeto e Análise das Petições

O objeto da petição 114/XII/1.ª “pretende que seja extinto o Imposto Municipal sobre Imóveis”, considerando ser este um imposto obsoleto, enquanto a petição 129/XII/1.ª “solicita a revisão da legislação vigente que obriga os cidadãos ao pagamento de contribuição autárquica”, considerando tratar-se de um imposto que deveria ser aplicado somente aos proprietários de mais do que um imóvel e não a quem detém um imóvel como habitação própria e permanente.

Nas duas petições, o respetivo objeto está perfeitamente especificado, cumprindo-se os requisitos formais e de tramitação constantes nos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Analisado o conteúdo da petição 114/XII/1.ª e tendo em conta a fundamentação que o peticionário Vítor Vieira faz da sua petição no texto que remeteu à COFAP em 4 de Abril de 2012, torna-se claro que o respetivo entendimento considera que *“pesé embora o resumo da petição enviada ter ido no sentido da extinção do IMI, entende que, no caso de não ser legalmente possível, poderia, pelo menos, existir a isenção no que concerne à habitação própria e permanente de todos os cidadãos que não tivessem mais do que uma habitação”*.

O peticionário Vítor Vieira sustenta ainda esta sua posição no direito constitucional à habitação, no facto da habitação ser adquirida com rendimentos já tributados em sede de IRS e, ainda no facto de, em regra, o valor desse imposto assentar no princípio da capacidade contributiva. Mais acrescenta o peticionário único da petição 114/XII/1.ª

que o IMI, sendo um imposto municipal, assenta no princípio de um benefício resultante do usufruto das infraestruturas disponibilizadas pelos municípios, sendo que, porém, os municípios cobram já taxas sobre todos esses benefícios, desde taxas de saneamento, a taxas de estacionamento, de recolha de resíduos sólidos, admitindo o peticionário considera que por conjugação de tudo o que atrás referiu, e na base no disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que isenta do pagamento do IMI os sujeitos passivos titulares de prédios de reduzido valor patrimonial e de baixos rendimentos, deveria encarar-se a possibilidade de promover a isenção do pagamento do IMI aos cidadãos que não tivessem mais do que uma habitação, destinada a habitação própria e permanente do respetivo proprietário.

O objetivo da Petição 129/XII/1.^a, cuja peticionária única é Lídia Tormenta Pires, é, no fundamental, muito semelhante ao que, visa no essencial a petição 114/XII/1.^a. Na realidade, a Petição 129/XII enfatiza o facto da “contribuição autárquica”, antiga designação do atual Imposto Municipal sobre Imóveis, (extinta pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 23 de Novembro), dever passar a onerar apenas os proprietários de mais de um bem imóvel, deixando de incidir sobre quem detém um imóvel como habitação própria e permanente.

Pela análise dos conteúdos e objetivos das petições fica clara e totalmente justificada a opção de junção das duas petições num mesmo relatório e com uma mesma tramitação, como bem decidiu a Senhora Presidente da Assembleia da República no passado dia 23 de Maio.

III – Opinião do Relator

Os dois peticionários acabam por convergir em objetivos que, para serem verificados, implicam alterações significativas do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis. Importa, em consequência, que se consulte o Ministério das Finanças para avaliar da respetiva disponibilidade para alterar os normativos fiscais pertinentes que viabilizem, total ou parcialmente, responder de forma positiva aos objetivos enunciados nas duas petições.

Esta foi aliás, a sugestão que os próprios serviços de assessoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública fizeram na Nota de Admissibilidade da Petição 129/XII/1.^a, que entendo totalmente pertinente e que subscrevo.

Assim, proponho que este relatório revista carácter de relatório intercalar e que seja solicitada ao Ministério das Finanças a informação pertinente.

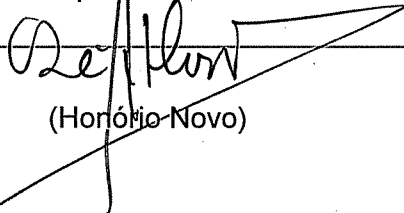
IV – Parecer

Tendo em conta o que antecede, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública considera:

1. Que, ao abrigo do n.º1 do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, esta Comissão remeta, através de S. Exa. a Sra. Presidente da Assembleia da República, cópias das duas Petições e respetivas fundamentações a S. Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, para que o Governo se digne responder e analisar a possibilidade de vir a considerar, em próximas iniciativas legislativas, total ou parcialmente, as pretensões dos dois peticionários.
2. Que o presente relatório seja enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
3. Que se remetam igualmente cópias deste relatório aos dois peticionários autores das Petições 114/XII/1.^a e 129/XII/1.^a.

Palácio de S. Bento, 18 de julho de 2012

O Deputado Relator



(Honório Novo)

O Presidente da Comissão



(Eduardo Cabrita)